



VOTO

PROCESSO: 00058.515672/2017-14

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 184 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que os atos constitutivos de empresa exploradora de serviços aéreos públicos regulares, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica. Dessa forma, conforme disposto no art. 9º, incisos II e IX, do Regimento Interno desta Agência, cabe a esta Diretoria Colegiada a aprovação prévia desses atos, desde que cumpridos os requisitos dos arts. 181 e 182 do CBA.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 346/SAS, de 01/06/2018 (SEI 1861713), restou consignado nos autos que a sociedade empresária PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. demonstrou cumprir todos os requisitos legais e regulamentares necessários para obtenção da autorização prévia para transferência do controle societário e da totalidade das ações representativas do capital social da concessionária para a empresa SERABENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela empresa em 15/05/2017.

1.3. Por sua vez, a SERABENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., que pretende assumir o controle societário da concessionária, demonstrou atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, conforme disposto no art. 27, §1º, da Lei 8.987/1995 e aprovado pelo Parecer nº 346/SAS (SEI 1861713).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e conforme o estabelecido no art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à anuência prévia para a alteração societária da concessionária PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela empresa em 15/05/2017.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 26/06/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1902873** e o código CRC **5576B23D**.

